



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

**Emenda a Lei Orgânica Municipal de Ribeirãozinho nº
01/2025,**

10 de Junho de 2025.

Autoria: Mesa Diretora

“Acrescenta os §§ 11, 12, 13, 14 e
Incisos I e II e § 15 ao Artigo 71 da
Lei Orgânica do Município de
Ribeirãozinho-MT”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário desta Augusta Casa de Leis, aprovou e PROMULGA a seguinte alteração a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Acrescenta §§ 11, 12, 13 e 14 e incisos I e II e § 15 ao Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho-MT, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 71. (...)

§ 11 A previsão de receita e a fixação da despesa no projeto e na lei orçamentária devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal do Município

§ 12 É obrigatória a execução da Programação incluída na lei orçamentária anual resultante das emendas parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

§ 13 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 14 A não execução da programação orçamentária, nas condições previstas nos §§ 12 e 13 deste artigo, implicará em sanções legais, salvo nas situações abaixo especificadas, desde que autorizadas pela Câmara Municipal.

I – nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional que torne impossível a sua execução, mediante justificativa apresentada pelo Poder Executivo até 90 (noventa dias) antes do encerramento da Sessão Legislativa;

II – quando for constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, situação esta, em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em percentual igual ao que incidir sobre o conjunto das despesas discricionárias;

§ 15 Para fins do disposto no §§ 12 e 13 deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,
Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

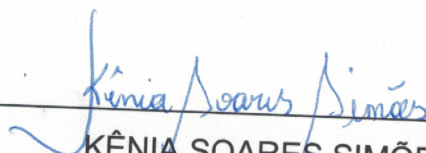
Fernando Pereira da Silva

FERNANDO PEREIRA DA SILVA

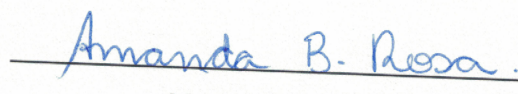
Presidente 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO


KÊNIA SOARES SIMÕES
Vice- Presidente


NEIDE S. R. DE FREITAS
1ª Secretária


AMANDA BENTO ROSA
2ª Secretária